

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 29 de Novembro de 2007  
— Stadtwerke Schwäbisch Hall e o. / Comissão**

**(Processo C-176/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílio alegadamente concedido pelas autoridades alemãs a centrais nucleares — Fundos de reserva para efeitos do encerramento de centrais e eliminação de resíduos radioactivos — Inadmissibilidade do recurso interposto para o Tribunal de Primeira Instância — Fundamento de ordem pública»

1. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Inadmissibilidade do recurso interposto para o Tribunal de Primeira Instância — Fundamento de ordem pública baseado na violação do requisito exigido pelo artigo 230.º, quarto parágrafo, CE — Exame officioso (Artigo 230.º, quarto parágrafo CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 56.º) (cf. n.º 18)*
2. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigos 88.º, n.ºs 2 e 3, CE e 230.º, quarto parágrafo, CE) (cf. n.ºs 19-25, 28-31)*

**Objecto**

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), de 26 de Janeiro de 2006, Stadtwerke Schwäbisch Hall e o./ Comissão (T-92/02), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão C (2001)3967 final da Comissão, de 11 de Dezembro de 2001, que declara que o regime alemão de isenção fiscal dos fundos de reserva constituídos pelas centrais nucleares para efeitos da eliminação dos seus resíduos radioactivos e da cessação de actividade definitiva das suas instalações não constitui um auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º, n.º 1, CE — Obrigação da Comissão de dar início ao processo contraditório previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE, em caso de dificuldades de apreciação ou de dúvidas.

## Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Janeiro de 2006, Stadtwerke Schwäbisch Hall e o./Comissão (T-92/02), é anulado.
- 2) É negado provimento ao recurso interposto pela Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, pela Stadtwerke Tübingen GmbH e pela Stadtwerke Uelzen GmbH no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias tendo em vista a anulação da decisão C (2001)3967 final da Comissão, de 11 de Dezembro de 2001, que declara que o regime alemão de isenção fiscal dos fundos de reserva constituídos pelas centrais nucleares para efeitos da eliminação dos seus resíduos radioactivos e da cessação de actividade definitiva das suas instalações não constitui um auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º, n.º 1, CE.
- 3) A Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, a Stadtwerke Tübingen GmbH e a Stadtwerke Uelzen GmbH são condenadas nas despesas das duas instâncias.

### **Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 29 de Novembro de 2007 — Itália / Comissão**

#### **(Processo C-417/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Admissibilidade — Financiamento de iniciativas comunitárias — Alteração das repartições indicativas — Execução do caso julgado»

1. *Recurso de anulação — Acórdão de anulação — Efeitos (Artigo 233.º CE) (cf. n.ºs 50-53, 59-60, 65-66)*